



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, foi alterado o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal que passou a conter a seguinte redação:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”.*

O artigo 39, parágrafo 4º, da CF, não permite mais qualquer tipo de acréscimo quando da fixação dos subsídios, a saber:

*“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*  
*§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.”*

**No presente projeto ficou mantido o valor atual recebidos a título de subsídios, pelos agentes políticos, conforme fixado para a legislatura 2021 a 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 4.661, de 23 de junho de 2020.**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Isto posto, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, tendo em vista o prazo determinado pelo § único do artigo 26 e em observância aos incisos VII e VIII do artigo 36, ambos da nossa Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

*Luiz Fernando Riul*

**LUIZ FERNANDO RIUL**  
- Presidente -

*Gustavo Sabá*

**LUIZ GUSTAVO DE SOUSA**  
- Vice-Presidente -

*Bello Cerimonial*

**ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA**  
- 1º Secretário -

*Mateus Signorini*

**MATEUS SIGNORINI**  
- 2º Secretário -